



**LEI Nº 800, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG A PROMOVER O RATEIO DE PARTE DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO ANTIGO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja de forma espontânea ou judicial, mediante eventuais acordos, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios a que faz jus o Município, oriundos da condenação definitiva da União em pagar as diferenças a título de complementação da transferência dos recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o qual processar-se-á na forma desta Lei e de seus regulamentos.

**At. 2º.** Os recursos de que trata o Art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, visando a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, acrescida pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de Abril de 2022.

**Art. 3º.** Para fins de implementação do rateio previsto no artigo 1º, deverá ser destinado no mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Morro da Garça, repassados pela União referente ao período de 1998 a 2004.

*João Carlos*





§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – Profissionais do Magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura de servidores do Município de Morro da Garça, com vinculação estatutário ou de contratos temporários, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2004;

II – aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública Municipal;

III – herdeiros e pensionistas dos profissionais do Magistério falecidos (as), enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em parcela única mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§3º Em caso de falecimento de beneficiário (a), os respectivos herdeiros receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará Judicial que autorize o levantamento do valor.

§4º O recebimento dos recursos pelos profissionais do Magistério contemplados que não possuam mais vínculos com o Município ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado (a) ao setor competente.

Art. 4º O valor destinado aos profissionais do Magistério indicado no art. 3º desta Lei, observarão o seguinte:

I – Proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

II – O valor a ser recebido tem caráter indenizatório e não se incorporará a remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio;

III – não incidência de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda - IR;

*João Roberto*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 5º** O valor do rateio a que fará jus os servidores ativos ou inativos não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

**Art. 6º** O montante de no máximo 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1º desta Lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 26 de Dezembro de 2023

  
MÁRCIO TULIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal

